



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.523 / 2015

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Todos os créditos de tributários do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2014, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o presente artigo também será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas com quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

Art. 2º Não será concedida, em hipótese alguma, isenção de pagamento principal dos créditos tributários do Município, devidamente corrigido, importando em renúncia de receita, na forma da Lei Complementar nº. 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O benefício será concedido da seguinte forma:

- I- Dispensa de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 05 a 23 de novembro;
- II- Dispensa de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 24 de novembro a 15 de dezembro;
- III- Dispensa de 80% (Oitenta por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única do dia 16 a 23 de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de novembro de 2015.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 04/11/2015.

RECEBEMOS
em 04/11/2015
CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO